



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI N°014/2016

O Projeto de Lei nº 014/2016, de 09 de maio de 2016, passará a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 014/2016.

*"REGULAMENTA A GESTÃO
DEMOCRÁTICA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GUANHÃES/MG, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e ao Plano Municipal de Educação Lei nº 2.699, de 16 de junho de 2015, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas e as creches da rede municipal de ensino passarão a atender a exigência de cumprir a efetivação da gestão democrática da Educação, na forma desta lei.

Art. 2º. O profissional da educação para assumir o cargo de Diretor e Vice-Diretor das unidades mencionadas no art. 1º deverão:

§ 1º. Ser aprovado em prova de conhecimento geral e específico associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto no Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares – PNFCD, instituído pela Portaria 1.118, de 03 de dezembro de 2015;

§ 2º. Ser eleito pela comunidade escolar da respectiva escola ou creche.

Art. 3º. O mandato do Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. A eleição, direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, definida nesta Lei, será realizada, a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro do ano do término do mandato vigente.

Art. 4º. As escolas da zona rural serão dirigidas por Coordenadores nomeados pelo Conselho Municipal de Educação, conforme disposto no art. 22 desta lei.

Parágrafo único. Os Coordenadores poderão responder por até 02 (duas) unidades escolares rurais.

Art. 5º. Poderão candidatar-se para o cargo de Diretor e Vice-Diretor os profissionais da educação efetivos no Município de Guanhães, com nível superior na área de educação, podendo optar em concorrer pela unidade escolar em que esteja em efetivo exercício, ou em qualquer outra unidade escolar do município, desde que não tenham sido punidos disciplinarmente nos 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição.

Parágrafo-único. O profissional da educação somente poderá candidatar em uma unidade escolar, a seu critério.

Art. 6º. São pré-requisitos para a candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor escolar, em formato de chapa:

I. Ser possuidor de habilitação em nível superior na área de educação;

II. Estar apto, na forma da legislação vigente, a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Ser detentor de cargo efetivo na área de Educação no Município de Guanhães;

Art. 7º. As chapas que participarão do processo eleitoral, previsto nesta Lei, serão compostas por 02 (dois) candidatos, sendo um ao cargo de Diretor e outro ao cargo de Vice-Diretor de escola, exceto para as Escolas/Creches com quantidade inferior a 399 alunos matriculados.

§ 1º. Registradas as chapas, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de impugnação à chapa concorrente, de forma escrita e fundamentada.

§ 2º. Apresentada a impugnação de que trata o § 1º, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a chapa impugnada apresentar suas contra razões;

§ 3º. Após o prazo para a apresentação das contra razões, a Comissão Eleitoral deverá julgar a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio de decisão escrita e fundamentada.

Art. 8º. Para efeitos desta lei considera-se membro da comunidade escolar, com direito a voto na respectiva unidade escolar, os seguintes:

I. Todos os profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II. Alunos regularmente matriculados na unidade escolar, que tenham completado 16 (dezesseis) anos até a data da eleição;

III. Mãe, pai ou responsável legal do aluno, menor de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculado na unidade escolar, na educação infantil ou ensino fundamental.

§1º. Os profissionais contratados que estejam substituindo servidores afastados poderão votar desde que tenham no mínimo 30 (trinta) dias de exercício na unidade escolar, caso em que os profissionais substituídos não terão direito a voto;

§2º. Quando o voto for exercido pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, estes terão direito a 1 (um) voto para cada filho menor de 16 (dezesseis) anos matriculados na unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O servidor que atua em mais de uma unidade escolar terá direito a votar em cada uma delas.

§4º. Os votos de todos os segmentos da comunidade escolar terão peso igual.

§5º. O voto no processo eleitoral de que trata esta Lei é facultativo.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a nomeação da Comissão Eleitoral, à qual caberá:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo eleitoral, lavrando, em livro próprio, as atas das reuniões;

II. Divulgar amplamente as normas do processo eleitoral;

III. Fixar, dentro do cronograma oficial, o horário em que receberá as inscrições das chapas que concorrerão no processo eleitoral;

IV. Receber os requerimentos de inscrição das chapas com indicação dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice Diretor, acompanhados da proposta de trabalho da chapa;

V. Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, o número que deverá identificá-las durante todo o processo eleitoral;

VI. Receber e examinar pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas, bem como os correspondentes recursos, relacionados com o processo eleitoral;

VII. Permitir o acesso aos documentos destinados a constituir prova em pedidos de impugnação e recursos, quando solicitado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de até 48 horas;

VIII. Designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras, bem como os fiscais indicados pelas chapas que concorrerão no processo eleitoral;

IX. Promover a divulgação das propostas de trabalho das chapas que concorrerão no processo eleitoral, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade, na respectiva unidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Divulgar a lista com o nome dos eleitores aptos a votar em cada unidade escolar, identificando, inclusive, o familiar responsável pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos que irá votar no processo eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da votação;

XI. Praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo;

XII. Decidir os casos omissos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma:

I. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

II. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;

III. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guanhães.

§ 2º. Da Comissão Eleitoral não participarão os candidatos inscritos nas chapas de Diretor e Vice Diretor, bem como os atuais Diretores e Vice Diretores em exercício em qualquer das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como seus cônjuges e parentes de até 3º grau, ainda que por afinidade.

§ 3º. Compete aos membros da Comissão Eleitoral dar ampla divulgação do processo eleitoral.

§ 4º. O presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre os membros nomeados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e terá direito a um voto, sendo que, em caso de empate, terá direito, ainda, ao voto de qualidade;

§ 5º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedada qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas.

§ 6º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos juntamente com a Secretaria de Educação do Município de Guanhães orientará a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Eleitoral quanto à padronização dos registros e da documentação do processo.

§ 7º. A comissão deverá permanecer instalada até a conclusão de todo o processo eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral designará 03 (três) membros para compor a mesa receptora de votos em cada unidade escolar, escolhidos dentre servidores efetivos do quadro do magistério daquela unidade escolar, para as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º. Ao Presidente da mesa receptora caberá representá-la perante a Comissão Eleitoral, as chapas que concorrem no processo eleitoral e a comunidade escolar, sendo, ainda, o responsável pela abertura e fechamento das urnas durante o processo de votação;

§ 2º. Ao Vice-Presidente da mesa receptora caberá substituir o Presidente da mesa quando de sua ausência;

§ 3º. Ao Secretário(a) da mesa receptora caberá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os membros da mesa receptora.

§ 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral, bem como das mesas receptoras, que atuarem durante o processo eleitoral, caberá 02 (duas) folgas, a serem gozadas em acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. No ato da votação, a mesa receptora de votos deverá exigir do votante a apresentação de documento oficial, com foto, que comprove sua identidade.

Art. 12. Nenhuma pessoa poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa receptora de votos, exceto os membros da Comissão Eleitoral, de ofício ou quando solicitado.

Art. 13. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja investido no cargo de Diretor ou Vice-Diretor de escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Nos recintos de votação, onde estiverem localizadas as urnas, a mesa receptora deverá afixar, em local visível, a relação das chapas que concorrerão no processo eleitoral, identificadas com os nomes dos candidatos que as compõem e os respectivos números.

Art. 15. Antes do início do processo de votação, a Comissão Eleitoral deverá fornecer aos componentes da mesa receptora a lista, em ordem alfabética, dos eleitores aptos a votar naquela unidade escolar.

Parágrafo único. O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar, as rubricas de ao menos dois membros da mesa receptora.

Art. 16. Os Presidentes das mesas receptoras, após o encerramento das votações, deverão lacrar as urnas, e, imediatamente, em conjunto com os demais membros que compõem a mesa receptora, realizar a apuração dos votos depositados nas respectivas urnas, cujo resultado será lavrado em ata circunstanciada.

Parágrafo único: A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

Art. 17. As mesas receptoras deverão registrar, no formulário intitulado de “Resultado Final da Votação”, a ser fornecido pela Comissão Eleitoral, a soma dos votos por chapa e dos votos brancos e nulos.

Art. 18. Será considerada eleita no processo eleitoral da respectiva unidade escolar a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, desconsiderando os votos em brancos e/ou nulos.

Art. 19. No caso de empate, adotar-se-á, sucessivamente, os seguintes critérios para definição da chapa vencedora, quais sejam:

a) as chapas cujos candidatos ao cargo de Diretor tenham maior tempo de exercício ininterrupto na unidade escolar;

b) as chapas cujos candidatos ao cargo de Vice Diretor tenham maior tempo de exercício ininterrupto na unidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) maior idade entre os candidatos ao cargo de Diretor.

Art. 20. O Presidente da mesa receptora encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral o resultado final da votação, arquivando cópia na respectiva unidade escolar, e, após, a Comissão Eleitoral o apresentará à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Guanhães, que o homologará e o publicará.

Art. 21. Publicado o resultado final da votação pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a chapa concorrente que se sentir prejudicada, por motivos juridicamente relevantes, poderá interpor, por escrito, recurso inominado junto a Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo, no prazo preclusivo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Apresentado o recurso de que trata o caput deste artigo, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a chapa vencedora apresentar suas contra razões;

§ 2º Após o prazo para a apresentação das contra razões, a Comissão Eleitoral deverá julgar o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio de decisão escrita e fundamentada.

Art. 22. Na hipótese de não haver, em alguma unidade escolar, chapa com candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, competirá ao Conselho Municipal de Educação – CME, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e observados os requisitos do art. 6º desta Lei, indicar os servidores para exercerem os mencionados cargos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal até que outra eleição seja realizada no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 23. A posse da chapa eleita ocorrerá na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte às eleições, na respectiva unidade escolar, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guanhães.

Parágrafo único. A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar à chapa eleita, até o último dia do calendário escolar, relatório da caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assume automaticamente o cargo.

Art. 25. Em caso de escola recém-instalada, seja por criação ou por desmembramento, ou ocorrendo, a qualquer tempo, a vacância dos cargos de Diretor e/ou de Vice-Diretor, ressalvada a hipótese do art. 24, competirá ao Conselho Municipal de Educação – CME, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e observados os requisitos do art. 6º desta Lei, indicar os servidores para exercerem os mencionados cargos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, até que outra eleição seja realizada no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 26. Compete ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Decreto, as normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral, fixando, inclusive, prazos e datas em que ocorrerá a eleição.

Art. 27. A qualquer momento a chapa que concorrer no processo eleitoral previsto nesta lei poderá se fazer representada por advogado legalmente constituído por instrumento de procuração.

Art. 28. A carga horária de trabalho do Diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

§ 1º. O Diretor de Escola pode participar de cursos, observadas as seguintes Condições:

I. Seja cumprida a jornada semanal de 40 horas, ressalvadas as hipóteses do inciso IV e do § 3º deste artigo;

II. Não haja prejuízo à gestão escolar;

III. Sejam cursos promovidos ou autorizados pela SME ou SEE ou devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC, pelo CEE ou pela CAPES, conforme o caso, desde que o conteúdo programático guarde



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinência com as atividades profissionais do cargo de direção ou do cargo efetivo do servidor;

IV. Haja prévia autorização formal pela Secretaria Municipal de Educação, se satisfeitas às condições desta Lei.

§2º. Nos afastamentos previstos no parágrafo anterior o Diretor deverá comunicar formalmente à SME o nome do Vice-Diretor ou Pedagogo que responderá pela direção da escola sem remuneração adicional.

§3º. O Diretor não poderá participar de cursos que tenham encontros presenciais ou avaliações em dias letivos sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guanhães.

Art. 29. A carga horária de trabalho do Vice-Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 30. Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice-Diretor e, na falta deste, o Pedagogo, sem remuneração adicional.

§1º - A SME deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e o nome do responsável pela gestão da escola.

Art. 31. Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola que:

I. Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

II. Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

§1º. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso I deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença para tratamento de saúde e licença maternidade ou paternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Não será autorizado o retorno ao cargo/função ou nova indicação a cargo/função de Diretor de Escola e Vice-Diretor, na mesma ou em outra unidade escolar, após o término dos afastamentos previstos nos incisos I e II.

Art. 32. O Diretor de Escola Municipal deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 33. É responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor de Escola:

I. Representar oficialmente a Escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento os alunos, pais, professoras e demais membros da equipe escolar.

II. Zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola sob sua responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas a ser pactuado no prazo de dois meses com a Secretaria de Municipal de Educação.

III. Coordenar o Projeto Pedagógico,

IV. Apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica,

V. Adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos nas avaliações externas,

VI. Sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas,

VII. Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação,

VIII. Organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da Escola,

IX. Garantir a legalidade e regularidade da Escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XII. Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Escola e a presidência da Unidade Executora- UEx;

XIII. Assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade Executora- UEx;

XIV. Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME/MG, observando os prazos estabelecidos;

XV. Observar e cumprir a legislação vigente.

XVI. Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

XVII. Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância às necessidades de trabalho;

XVIII. Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo, estabilizado e servidores que se encontram em contratos temporários;

XIX. Acompanhar, implementar e operacionalizar todo o Projeto Pedagógico da Escola.

XX. Garantir que “Toda criança esteja alfabetizada até os oito anos de idade”, sensibilizando, estimulando, implementando e operacionalizando o Plano de Intervenção Pedagógica.

XXI. Garantir que Alunos com necessidades educativas especiais tenham o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e acompanhar seus avanços.

XXII. Verificar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a aprendizagem dos alunos através de visitas às salas de aula, conversa com os alunos e professores, observação das atividades propostas, avaliação dos resultados e das intervenções pedagógicas.

XXIII. Realizar reunião mensal interna com Pedagogo e Direção para organizar e reorganizar a estrutura pedagógica e as ações de intervenção pedagógica.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXIV. Realizar atendimento ao público.
- XXV. Solicitar periodicamente dos Pedagogos e dos Professores a revisão das estratégias de ensino e da implementação das atividades de Intervenção Pedagógica.
- XXVI. Estimular, acompanhar e viabilizar o desenvolvimento de projetos desenvolvidos na escola.
- XXVII. Visitar as salas de aula, semanalmente, andar pelos espaços internos da Escola sempre.
- XXVIII. Incentivar a utilização de jornais da Escola, murais, folhetos, panfletos para informações intra e extra-escolares.
- XXIX. Promover encontros e reuniões (Módulo 2) para estudos que possibilitem análise constante do Projeto Pedagógico da Escola, e Base Nacional Comum adaptando-os à realidade da Escola e do educando e aos recursos disponíveis.
- XXX. Assegurar o uso da Biblioteca, sua conservação e garantir a ampliação de seu acervo.
- XXXI. Zelar pela assiduidade dos alunos à Escola.
- XXXII. Acompanhar e informar ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes do Município as situações de evasão ou repetidas faltas não justificadas do aluno.
- XXXIII. Ler e responder e-mails e demais correspondências.
- XXXIV. Realizar matrículas de alunos novatos, quando houver vagas.
- XXXV. Expedir documentação de transferência e outros.
- XXXVI. Vistar todas as folhas do Livro de Ponto e acompanhar a frequência através do Ponto Eletrônico
- XXXVII. Manter-se atento a prazos de compras, prestação de contas de materiais permanentes, de consumo e solicitar merenda escolar.
- XXXVIII. Participar de reuniões convocadas pela SME.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIX. Coordenar as ações relativas às Avaliações Externas, observando as orientações da SEE, SRE e SME.

XL. Participar de reuniões promovidas pela comunidade, quando convidada.

XLI. Assegurar o atendimento às solicitações de documentos.

XLII. Verificar o que está sendo arquivado, e se a solicitação de informações e/ou documentos está sendo atendida no prazo previsto.

XLIII. Divulgar amplamente para toda a Comunidade Escolar as atividades e eventos realizados pela Escola.

XLIV. Analisar com os Membros da Unida de Executora - UEX a situação financeira da Escola, definir como os recursos recebidos serão aplicados e como será o funcionamento do cotidiano da Escola.

XLV. Analisar e prestar conta da situação financeira da Escola com e para a Comunidade Escolar (pais de alunos, servidores, alunos e conselho escolar).

XLVI. Divulgar e discutir sempre com toda a Comunidade Escolar as metas pactuadas pela Escola e os resultados dos alunos e da Escola nas avaliações internas e externas.

XLVII. Realizar reuniões periódicas com pais e comunidade escolar para apresentação de resultados dos alunos, de propostas de ação e de intervenção pedagógica e colher sugestões.

XLVIII. Assegurar o cumprimento das rotinas de limpeza, segurança, merenda e materiais de consumo.

XLIX. Providenciar a manutenção e/ou as correções necessárias. (referentes ao item anterior).

L. Participar das atividades Cívico-Sociais do mês celebradas pela Escola.

LI. Garantir a participação da Comunidade Escolar nas ações e eventos da Escola.

LII. Propiciar a adoção de formas de trabalho, desenvolvendo a cooperação e o crescimento pessoal em todos os segmentos da Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIII. Responsabilizar-se pela escrituração do Quadro de Frequência, Pasta do Aluno, Transferências, Matrículas, Declarações, entre outras formas de escrituração que necessita de assinatura da direção da escola.

LIV. Estimular o uso das Salas de Informática zelando por sua conservação e ampliação do acervo.

LV. Avaliar a frequência dos alunos, professores e demais servidores.

Parágrafo único - O Diretor de escola deverá encaminhar à SME a relação de servidores efetivos e estabilizados excedentes, especificando o cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 34. A primeira eleição de que trata esta Lei será realizada após sua entrada em vigor, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Guanhães promovê-la na forma desta Lei.

§1º. A posse da chapa eleita nesta primeira eleição ocorrerá na primeira quinzena de janeiro de 2017, na respectiva unidade escolar, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guanhães.

§2º. O mandato do Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino para esta primeira eleição será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição para um mandato de 02 (dois) anos.

§3º. Após o encerramento do mandato do triênio 2017/2019, será aplicado o disposto no art. 3º desta Lei, quando os mandatos dos cargos de Diretor e Vice-Diretor passarão a ser de 02 (dois) anos permitida uma única reeleição.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 06 de junho de 2016.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

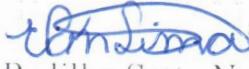
A presente emenda substitutiva, solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, visa adequar o Projeto de Lei nº 014/2016, apresentado pelo Poder Público Municipal, aos anseios da comunidade escolar guanhãense.

A presente emenda foi amplamente discutida em reunião desta Comissão que contou com a presença de diretores de escola da rede municipal, diretores de creche, representantes do FUNDEB, Secretaria Municipal de Educação e Procuradora Geral do Município de Guanhães.

Após amplo debate as partes chegaram a um consenso que culminou no texto final, constante nesta emenda.

Na certeza que essa emenda substitutiva será levada a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmamos a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Elizangela Padilha Sette Nunes de Lima


Luiza Amelia Barbosa Simões


Evandro Lott Moreira